

Yanuelge
18/3/2025

ATA 7

Referência A

- Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura na área da Arquitetura)

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu o Júri designado por despacho nº 603/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído por Arq.ª Helena Caires, Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui a Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na Subunidade de Recursos Humanos, para contratação por tempo indeterminado de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior – Arquiteto/a, pronunciando-se da seguinte forma:

1. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas nºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos candidatos oponentes ao presente concurso.
2. Notificados os candidatos que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados e constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados nos termos dos artigos 23.º e 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, para dizerem por escrito o que lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, o júri recebeu a seguinte comunicação por parte de uma candidata, que se transcreve para a ata e junta-se cópia em anexo:

“De: Dalila Santos Pereira <dalilasantospereira@gmail.com>

Enviada: 6 de março de 2025 09:10

Para: Elia Ascensao <eliaascensao@cm-santacruz.pt>

Cc: Recrutamento <recrutamentocmsc@cm-santacruz.pt>

Assunto: Recurso Hierárquico – REF.ª A – 3 TÉCNICOS SUPERIORES (Arquitetura)

Exma. Sra Presidente,

Espero que este e-mail a encontre bem.

Eu, Dalila Maria dos Santos Pereira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 14149905, residente em Travessa de Santa Rita nº11, Funchal, candidata ao concurso público para Técnico Superior na área de Arquitetura, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º162, através do Aviso (extrato) n.º 18372/2024/2 e na BEP sob oferta n.º OE202408/0862, ambos de 22 de Agosto, vem, nos termos do artigo 191.º e seguintes do

Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, interpor o presente Recurso Hierárquico.

1. Dos Factos

- Candidatei-me ao concurso público supra identificado, tendo cumprido todas as formalidades exigidas.
- No âmbito do processo de seleção, foram previstos os seguintes métodos, de acordo com o ponto 25. do despacho de abertura n.º 604/2024:

“Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), indicados como métodos de seleção obrigatórios, complementados com o método de seleção facultativo Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)”

- No entanto, verifico que não foi publicado o resultado do método de seleção da Avaliação Psicológica, impossibilitando-me de conhecer a minha avaliação e, consequentemente, exercer o direito ao contraditório.

De salientar que consta no ponto 6 da Ata nº1 - Definição dos critérios e métodos de seleção, o seguinte, *“Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou obtenha classificação de Não Apto/a, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.”*, o que não ocorreu uma vez que a convocatória à segunda fase da avaliação psicológica, de 28 de Janeiro, consta menos candidatos que a convocatória ao 3º método de Seleção: Entrevista de Avaliação de Competências, de 4 de Fevereiro. (Em anexo os e-mails)

- Esta omissão constitui uma violação dos princípios da transparência, imparcialidade e publicidade, previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), Código do Procedimento Administrativo (CPA), assim como mais especificamente o Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, inserido no Capítulo I do Título II da Parte II do Anexo, que estabelece os métodos de seleção exigíveis e necessários. Esta lei, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 172, de 12 de setembro de 2014, aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2. Do Direito

Nos termos do Artigo 22.º da Secção V do Capítulo III da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, publicada no Diário da República n.º 175/2022, Série I, de 9 de setembro de 2022, todos os candidatos têm direito a conhecer os critérios e resultados de todos os métodos de seleção.

Também o artigo 13.º do CPA reforça o dever da administração pública de assegurar a transparência e publicidade dos seus atos.

A não publicação dos resultados impede o exercício do direito à reclamação e impugnação, conforme previsto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

3. Do Pedido

Face ao exposto, requeiro a publicação dos resultados do método de seleção em falta, sob pena de violação das normas legais e do princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos.

Caso este pedido não seja atendido, reservo-me no direito de recorrer aos tribunais administrativos para impugnar o procedimento.

Nestes termos, solicito, com os reparos acima, o cabal esclarecimento dos métodos de seleção e publicitação de resultados dos mesmos, no referido procedimento concursal.

Mais informo que o presente seguiu ontem por carta registrada, com a data de 5 de março de 2025.

Agradeço a atenção dispensada e aguardo o vosso esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Dalila dos Santos Pereira”

3. O júri emitiu a seguinte resposta:

“De: Recrutamento

Enviada: 7 de março de 2025 09:28

Para: Dalila Santos Pereira <dalilasantospereira@gmail.com>

Assunto: RE: Recurso Hierárquico – REF.ª A – 3 TÉCNICOS SUPERIORES (Arquitetura)

Importância: Alta

Cara candidata Dalila Pereira

Boa Tarde,

Relativamente ao seu “recurso hierárquico” referente à ausência de publicitação do método avaliativo Avaliação Psicológica (que foi efetuado entre os métodos Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências) e à “impossibilidade” de conhecer a sua avaliação e “de exercer o direito ao contraditório”, temos a referir:

Primeiro, do direito, não há lugar nesta fase à interposição de recurso hierárquico, na medida em que o júri do procedimento concursal é um órgão administrativo ad hoc, soberano, não sujeito às ordens ou instruções de qualquer outro órgão administrativo.

A Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, veio rever o regime de acesso à Administração Pública, agilizando e simplificando procedimentos, tal celeridade foi assumida como prioridade, de forma a garantir o melhor recrutamento em função das necessidades efetivas de cada área da Administração Pública, assim manteve a possibilidade de ser realizada a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, apenas em dois momentos, nomeadamente:

- i. Na fase de apreciação das candidaturas (a que se refere o artigo 16.º), os candidatos excluídos devem ser notificados para esse efeito pelo júri nos cinco dias úteis seguintes à conclusão desta fase do procedimento (cf. n.º 4 do artigo 16.º);

- ii. No final do procedimento, depois de aplicados todos os métodos de seleção e de elaborada a elaboração da lista de ordenação final deve ser dada a oportunidade a todos os candidatos de se pronunciarem sobre a mesma (cf. disposições conjugadas dos artigos 33.º e 37.º do referido diploma legal).

Assim, foi uma opção do legislador que a audiência prévia de interessados sobre as exclusões decorrentes da aplicação de cada método de seleção, tivesse lugar apenas no final dos mesmos e em simultâneo com lista unitária de ordenação final – fase em que nos encontramos.

Dos factos, quando refere “*não foi publicado o resultado do método de seleção da Avaliação Psicológica*” efetivamente assumimos que os candidatos não foram notificados individualmente dos resultados da Avaliação Psicológica considerando que os mesmos (receção dos documentos oficiais, assinados e carimbados) se encontravam dependentes de um organismo externo à organização da autarquia, neste caso a UCAD – situação prevista pela legislação. No entanto, conforme poderá comprovar não só foi convocada ao último método de seleção e, desde logo, por significar estar “Apta” no método antecedente Avaliação Psicológica, como recebeu os resultados avaliativos do último método de seleção – Entrevista de Avaliação de Competências e, posteriormente, a proposta de Lista Unitária de Ordenação Final, o que desde logo lhe permite conhecer a sua avaliação.

Conforme bem refere, parafraseando a Ata nº 1 ou através de leitura atenta ao Aviso de abertura verifica-se que a classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula: $OF = PC (60\%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (40\%)$. Em que: OF – Ordenação Final, PC – Prova de Conhecimentos, AP – Avaliação Psicológica e EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

Assim, no que respeita à sua classificação final (quantitativa), que lhe foi comunicada e transmitida pelos respetivos resultados obtidos em cada uma delas, o que lhe permitiria conhecer desde logo o resultado final, nomeadamente:

Nome do Candidato (com VEP)	Avaliação Curricular	Entrevista de Avaliação de Competências	Avaliação Psicológica	Nota Final
Dalila Maria dos Santos Pereira	11,7	11,2	Apta	11,5

LUOF:

Nome do Candidato	CF (valores)
Dalila Maria dos Santos Pereira	11,5

Ou seja, o facto de não ter rececionado oficialmente a classificação de “Apta” no 2º método avaliativo, mas recebeu a convocatória à Entrevista de Avaliação de Competências e o seu resultado, em nada a impede ou pode fazer atestar a impossibilidade de conhecer a sua avaliação, considerando que a este método não é atribuída qualquer avaliação quantitativa, mas sim uma menção (*Apto* ou *Não Apto*).

No que concerne ao facto de que na convocatória à Entrevista de Avaliação de Competências, constar mais 2 candidatas/os que na convocatória anterior para a segunda fase da Avaliação Psicológica, os serviços detetaram um erro na medida em que estava em falta a inclusão de 2 candidatas/os aptas/os também à fase seguinte. Situação que foi no imediato comunicada às/aos respetivas/os candidatas/os, não aos restantes.

Não obstante, todo o procedimento - caso ainda não esteja disponível na área pública da plataforma de recrutamento do Município (situação que não depende apenas do júri), encontra-se sempre disponível para consulta física através de marcação prévia junto da DRH do Município.

O júri tem em conta e atesta como cumpridos todos os valores que a candidata ora põe em causa, ressaltando que em nada se verifica que a mesma pudesse estar impedida ou lesada para se manifestar em sede de audiência dos interessados (momento atual), considerando que a mesma sempre teve à sua disposição todos os meios para a sua verificação.

Acresce ainda a celeridade a que obedece um procedimento concursal e que o júri nada mais fez que avançar para o método avaliativo em falta, com resultados que foram enviados pela UCAD através de e-mail - enquanto aguardava a receção dos documentos originais da entidade (assinados e carimbados) – ao abrigo dos números 5 e 6 do artigo 16.º da referida Portaria, sem nunca colocar em causa a continuidade do processo, a opacidade do processo avaliativo nem qualquer falta de transparência dos mesmos.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Júri”

4. Assim, o Júri dá por concluído o prazo de audiência prévia.



5. Não obstante, o Orçamento de Estado continuar com algumas restrições às regras sobre admissão de pessoal, relativamente à abertura de procedimentos concursais e correspondente despesa com o pessoal, a verdade, é que o Município de Santa Cruz apresenta uma situação financeira equilibrada, pelo que não se aplica o disposto no artigo 47.º da Lei nº 12/2022, de 27 de junho, estando a Autarquia, à data, em cumprimento com todos os limites e obrigações legais – segundo o parecer do Chefe da Divisão Financeira do Município de Santa Cruz, bem como do cabimento orçamental emitido com o nº 139/2025.
6. Assim, e tendo em conta que a ordenação final dos candidatos não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por maioria e unanimidade, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta Ata, fazendo dela parte integrante, a qual, nos termos dos artigos 23.º e 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro.
7. Igualmente, nos termos do nº 5 do artigo 25.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho inicialmente previstos a ocupar.
8. O júri deliberou ainda, por maioria e unanimidade, e após homologação da referida lista por parte da Ex.ma Sr. Presidente da Câmara, notificar tanto os candidatos aprovados, como os excluídos, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado no nº 3 do artigo 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro
9. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião que para constar e para os devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

Santa Cruz, 12 de março de 2025

O Júri,

A Presidente,

1ª Vogal Efetiva,

2ª Vogal Efetiva,

